



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.202632/2017-98

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa Ânimo Desenvolvimento Humano para realização de Palestra “Gestão de Conflitos e Negociação” que fará parte do evento “Lidera MMA – Desenvolvendo competências gerenciais”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1 **Título:** “Gestão de Conflitos e Negociação”

1.1.2 **Quantidade de participantes (público-alvo): 110 (cento e dez) servidores** ocupantes de cargos DAS 101.1 e superiores e FCPEs equivalentes do Ministério do Meio Ambiente.

1.1.3 **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

1. Diversidade, Convivência e Harmonização de Conflitos;
2. Fundamentos de Negociação, Aplicados à Gestão de Conflitos;
3. Técnicas de Comunicação Não Violenta;
4. Distorções Perceptivas e Conflitos.

1.1.4 **Metodologia:** Palestra com 2 (duas) horas de duração, exposição ativo-participativa, com dinâmicas de grupo, objetivando a integração e o aprendizado vivencial dos conteúdos trabalhados.

1.1.5 **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados sejam capazes de:

1. Compreender o funcionamento dos conflitos nas equipes e como geri-los e preveni-los;
2. Aprender a mapear os conflitos do ambiente de trabalho, evitando que causem danos e diminuam a produtividade;
3. Conhecer técnicas para aumentar a capacidade de conduzir a administração dos conflitos por meio da comunicação não violenta;
4. Aprender a negociar o nível de cooperação.

1.1.6 **Data de realização:** 04/09/2017

1.1.7 **Local do evento:** Auditório Ipê Amarelo – Ministério do Meio Ambiente – Esplanada dos Ministérios, Bloco B.

1.1.8 **Horário da Palestra:** Período da tarde, início às 14h30.

1.1.9 **Carga horária:** 2h/a

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A palestra faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2017 (0021460). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2017, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências gerenciais. Estas são competências comuns a todos os gestores do MMA e referem-se a competências de liderança e gestão de equipes. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os gestores da Casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.3. Dentre os temas abordados no evento, a gestão de conflitos e negociação objetiva trabalhar os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a gestão e negociação de conflitos, bem como prevenir

esses conflitos no ambiente de trabalho, além de trabalhar a inteligência emocional como cerne da liderança. O tema é de suma relevância aos gestores que lidam com pessoas com vários perfis profissionais, logo, o gestor tem o desafio de estimular o bom relacionamento e criar um clima organizacional favorável em sua equipe. É importante trazer à reflexão a necessidade do desenvolvimento das competências relacionadas à mediação e gestão de conflitos, considerando que esses gestores lidam com pessoas e suas emoções.

2.4. Nesse sentido ao sensibilizarmos os gestores para o desenvolvimento / aprimoramento de competências gerenciais relacionadas ao tema gestão de conflitos e negociação, pretendemos contribuir para a melhoria da gestão interna e estimular interações positivas e superação de adversidades em busca da realização dos objetivos institucionais.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa ÂNIMO CNPJ: 27.241.337/000147, possui como palestrante o psicólogo Ricardo de Faria Barros, mestre em gestão social e trabalho, especialista em gestão de pessoas. Professor de pós-graduações em Brasília, na UNIP e IBMEC, nas áreas de comportamento organizacional, negociação, gestão de pessoas e administração. Também é planejador de ensino e conteudista na área de gestão e estratégia, capital humano e psicologia positiva aplicada às organizações do trabalho. Ainda trabalha como consultor para programas de preparação de aposentadoria, criador de atividades pedagógicas para desenvolvimento de lideranças, capital humano e inteligência emocional. Conforme o Núcleo de Gestão por Competências – NGC/CGGP/SPOA/SECEX/MMA, documento SEI nº 54970 (0026348), o palestrante em questão trouxe uma abordagem diferenciada que contemplará a diversidade, convivência e harmonização de conflitos, além de apresentar técnicas de comunicação não violenta e fundamentos de negociação aplicados à gestão de conflitos, e ainda possui currículo diferenciado e é criador de atividades pedagógicas que viabilizam o desenvolvimento de lideranças, além do conteúdo e metodologia apresentados possibilitará a interação e aprendizado vivencial dos conteúdos trabalhados na palestra.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (0024965), (0024971),(0024980),(0025849), (0025034),(0024995), (0025001),(0025011).

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. A palestra deverá ser realizada na data provável de 04 de setembro de 2017 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar o palestrante Ricardo de Faria Barros, de notória especialização na área de conhecimento da palestra, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/ palestra em favor da empresa antes do início do evento;

- 7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;
- 7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);
- 7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;
- 7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Gestão por Competências – NGC juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

ANA PAULA TOLINO SALGADO

NAYARA MARIA MOURA ROCHA

Analista Ambiental - CGGP

Treinamento e Desenvolvimento

Chefe da Divisão de Capacitação,

Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências gerenciais dos gestores do MMA relacionadas à “Gestão de Conflitos e Negociação”.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Tolino Salgado, Analista Ambiental**, em 10/08/2017, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha, Chefe, Substituto(a)**, em 10/08/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/08/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador-Geral**, em 10/08/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026597** e o código CRC **E66401B6**.